



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 120/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 042/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rui Rafael Rezende, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º XXX.221.796-XX e do RG n.º 12.613.277, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a Microempreendedora Individual **60.229.642 ENIA MARTINS GUIMARAES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.229.642/0001-99, sediada na Rua Ernane Guerzoni, nº 425, apto 103, bairro: Centro, CEP: 37.545-000, em Cachoeira de Minas, estado de Minas Gerais, estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 120/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023 e alteração, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 042/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **contratação de show musical com Lê Guimarães para apresentação no evento VII Feira do Produtor Rural e XVI Tratorada de 2025, a ser realizado no dia 30 de agosto de 2025**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show musical com Lê Guimarães : - Cachê; - Transporte do artista e equipe (Percurso de ida e volta à cidade do evento); - Nota Fiscal; - Hospedagem; - Traslado local; - Diária de alimentação (água/bebidas); Duração do show: 02h00min.	01	serviço	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 10.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Documento de Formalização de Demanda, com início na data de 19/08/2025 e encerramento em 30/09/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob o seguinte código:

- 02.09.01.13.392.1301.2.035.339039-558.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços para além da garantia legal.

8. CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Dia 30 de agosto, sábado, às 21h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.2. A prestação de serviços ocorrerá no Estádio José Tércius Costa, Bairro Rosário, Cachoeira de Minas/MG, no dia 30 de agosto de 2025 às 21h00. A prestação de serviços compreende **“120 minutos de apresentação”**, de modo de compor às atrações da *VII Feira do Produtor Rural e XVI Tratorada de 2025*.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente - Claudenir Guido Pereira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto na proposta;
- 10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste documento;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento no valor previsto;
- 10.1.6.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer;
- 10.1.7.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados durante a execução do Contrato;
- 10.1.8.** Providenciar todos os alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive ECAD;
- 10.1.9.** Providenciar a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais de propriedade da CONTRATADA e se responsabilizar por danos ou prejuízos que vierem a ser causados aos mesmos, no local da apresentação, caso reste comprovado que os referidos danos ou prejuízos decorreram de mau funcionamento das instalações proporcionadas pela CONTRATANTE, ou de atos praticados por terceiros, a CONTRATADA fará o orçamento dos serviços que deverão ser autorizados e pagos pela CONTRATANTE;
- 10.1.10.** Caso o CONTRATADO não possa se apresentar por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que exclusivamente de conduta da CONTRATADA, a apresentação poderá ser adiada a critério da CONTRATANTE;
- 10.1.11.** O evento será remarcado por parte da CONTRATANTE;
- 10.1.12.** Nenhuma das partes será penalizada ou multada, por motivo de caso fortuito ou motivo maior;
- 10.1.13.** O pagamento será efetuado após a realização do evento remarcado, garantindo o cumprimento da obrigação contratual;
- 10.1.14.** Caso a remarcação não seja possível dentro de um prazo razoável, as partes poderão optar pelo cancelamento do contrato, sem ônus ou penalidades adicionais.

10.2. As obrigações DO CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Fazer a prestação dos serviços, conforme o preço ofertado, dentro do prazo estipulado na proposta;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 10.2.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- 10.2.5.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação, água e afins), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7.** Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.8.** Efetuar os serviços através de profissionais qualificados e equipamentos adequados, de acordo com o requisitado;
- 10.2.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste documento;
- 10.2.10.** Não repassar à contratante, de qualquer forma, custos referentes aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;
- 10.2.11.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste documento, bem como instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante;
- 10.2.12.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 10.2.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que, porventura, venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- 10.2.14.** Instruir aos empregados que executarão as atividades quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do órgão contratante;
- 10.2.15.** Atender às solicitações feitas pelo responsável pela fiscalização do órgão contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço;
- 10.2.16.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao município de Cachoeira de Minas ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos;
- 10.2.17.** Prestar os serviços somente após o recebimento de documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal;
- 10.2.18.** Executar fielmente o objeto, atendendo as orientações da Secretaria responsável pelos serviços ora contratados;
- 10.2.19.** Responsabilizar-se por todas as despesas com os integrantes da banda, envolvidos na prestação dos serviços (estadas, alimentação, água, transporte, encargos sociais e demais exigências das Leis Trabalhistas, entre outros);
- 10.2.20.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA figurinos e cenário para apresentação da banda na execução do serviço ora contratado;
- 10.2.21.** Deverá a CONTRATADA apresentar repertório de acordo com a solicitação da Secretaria responsável pela contratação, sendo este pertinente à festividade;
- 10.2.22.** Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem da banda, à sua marca ou ao seu nome;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.23. Fica proibido qualquer tipo de divulgação de patrocinadores durante o evento pelo artista e equipe;

10.2.24. Garantir a apresentação artística de **Lê Guimarães**, com duração de 02h00min de show, com repertório variado, mediante ajuste entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

10.2.25. Se responsabilizar pelas despesas de estadia para todos os integrantes da equipe, incluso as refeições que constituem-se de almoço e jantar (self-service) no dia da apresentação para todos os integrantes da equipe e van para traslado local;

10.2.26. Arcar com as despesas de lanche no camarim, no dia da apresentação para todos os integrantes da equipe, assim como água mineral, durante a montagem dos equipamentos;

10.2.27. Realizar a passagem de som e o teste dos equipamentos até no máximo às 20h00 do dia 30/08/2025 sob pena de multa de 30% do valor do contrato;

10.2.28. Iniciar a apresentação artística impreterivelmente até às 21h00min do dia 30/08/2025, sob pena de multa de 30% do valor do contrato, ou rescisão unilateral do mesmo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021 e subcláusulas **10.2.27** e **10.2.28**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 11 deste Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 18 de agosto de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sr. Rui Rafael Rezende
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

Pela CONTRATADA
Sra. Enia Martins Guimarães Pereira
**60.229.642 ENIA MARTINS GUIMARAES
PEREIRA**